



## **PROVIMENTO N.º 6, DE 26 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o fornecimento de dados constantes do Cadastro Eleitoral às autoridades judiciais e ao Ministério Público por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL

O **CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL** do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN e pelo art. 6º do Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e instruções;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 11.419/06, art. 29 da Resolução n.º 21.538/03 – TSE, bem como o Provimento n.º 06/2006 – CGE; e,

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio de decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo 8.895/2006-TSE, atribuiu às Corregedorias Regionais Eleitorais as atividades relacionadas com o atendimento à solicitação de acesso a dados cadastrais de eleitores;

### **RESOLVE:**

Ar. 1º O fornecimento de informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, a partir de agosto de 2013, realizar-se-á, preferencialmente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico deste Tribunal.

**Parágrafo único.** A utilização dos dados fornecidos está vinculada às atividades funcionais das autoridades judiciais e do Ministério Público (art. 29, § 3º, alínea “b” da Resolução TSE n.º 21.538/2003).

Ar. 2º A Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral disponibilizará formulário específico, bem como instruções necessárias para o prévio cadastramento dos usuários.

Art. 3º O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e até dois servidores por ela designados, mediante ato delegatório específico (art. 3º do Provimento n.º 06/2006-CGE), em anexo.

§ 1º A habilitação para acesso ao Sistema será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, alínea “b” da Lei n.º 11.419/2006.

§ 2º O nome do usuário corresponderá ao *e-mail* individual, de natureza funcional, não se admitindo a habilitação de usuários de grupo e o compartilhamento de dados fornecidos pela Justiça Eleitoral em contas de utilização comum.

§ 3º A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver alteração do ato delegatório referido no *caput* ou cessar a competência ou atividade que autorizam o acesso ao Sistema.

Art. 4º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria para apurar a correta destinação dos dados e o regular cadastramento dos usuários, bem como solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, sem prejuízo das medidas legais cabíveis em razão do uso indevido das informações.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Natal/RN, 26 de julho de 2013.

**Des. Amílcar Maia**  
Corregedor Regional Eleitoral